LEI Nº 1294/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL SUL" - 'SCELISUL', MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ABRANGENDO CURSOS DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Miyoji Kayó, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a – 'SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL SUL' - SCELISUL, mantenedora das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, para desenvolvimento de Programa de Formação Continuada do Magistério Municipal, abrangendo cursos de capacitação nas áreas de Gestão Escolar, Educação Infantil e Educação Especial.

Art. 2º - Os alunos beneficiários do Programa de Formação Continuada de que trata o Artigo anterior serão os especialistas em educação e professores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os concluintes dos cursos especificados no artigo 1º receberão certificado de conclusão emitido pelas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul – SCELISUL.

Art. 4º - Cada turma do Programa de Formação Continuada será composta de 30 (trinta) alunos, cujas mensalidades serão custeadas pela Prefeitura, e 15 (quinze) ou mais alunos serão custeadas pela SCELISUL

Parágrafo Único – O início das atividades regulares dos cursos fica condicionado à existência efetiva dos 30 (trinta) alunos sob a responsabilidade da Prefeitura e dos 15 (quinze) ou mais sob a responsabilidade da SCELISUL.

Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder local adequado para instalação dos referidos cursos.

Art. 6º - A duração prevista dos cursos é de 12 (doze) meses e as aulas serão ministradas em dia e horários definidos de comum acordo entre a SCELISUL e o Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MIRACATU, 11 ABRIL DE 2.005.

MIYOJI KAYÓ
Prefeito Municipal